

## LEI Nº 12.864 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o caput do art. 3o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o  
Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O caput do art. 3o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

.....” (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192o da Independência e 125o da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2013